

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 157/18 – CEFOR AO VETO PARCIAL

Altera o art. 5°, o art.12 e o art. 20 e inclui art. 12-A na Lei n° 9.875, de 8 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, cria o Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Porto Alegre (CGPPP/POA) e autoriza o Poder Executivo a instituir Fundo de Garantia de Parceria Público-Privada Municipal (FGPPPM).

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial ao Projeto em epígrafe, de autoria Executivo Municipal.

Encaminhada a Redação Final ao Executivo, para sanção, em 13 de agosto de 2018, este entendeu por bem vetar parcialmente a referida Redação Final, decisão que passamos a analisar.

O Veto do Senhor Prefeito Municipal diz respeito ao art. 1º que acrescentou o § 6º ao art. 5º da Lei nº 9875 de 2005, conforme segue:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º da Lei nº 9.875, de 8 de dezembro de 2005, conforme segue:

"Art. 5° (...)

§ 6º Não serão objetos de celebração de parceria público-privada os serviços de assistência social, de saúde e de educação no Município de Porto Alegre, com exceção daquelas previstas e permitidas pela Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014."

Alega a Prefeitura que a Constituição Federal prevê que a organização e prestação dos serviços públicos municipais se dará diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sem qualquer distinção quanto aos segmentos da



PROC. N° 0590/18 PLE N° 003/18 Fl. 2

## PARECER Nº 157 /18 – CEFOR AO VETO PARCIAL

atividade pública. Destaca para tal o inc. V do art. 30 e o art. 175 da Carta Magna transcritos a seguir:

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado

Embora não comentados expressamente na justificativa elaborada pelo Município, os serviços de saúde e educação também constam do art. 30 da Constituição Federal nos incisos VI e VII, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Da análise do texto podemos observar que também nestes incisos não está determinada a forma de execução daqueles serviços, se diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, corroborando, assim, com a exposição de motivos da Prefeitura.

Acrescenta ainda, em sua justificativa ao veto, a lembrança de que as PPP's são regidas pela Lei Federal nº 11.079 de 2004 que define, no inc. III do art. 4º as funções indelegáveis pelo Estado, entre as quais não se encontram a saúde, a assistência social e a educação.



PROC. N° 0590/18 PLE N° 003/18 Fl. 3

## PARECER Nº /57 /18 – CEFOR AO VETO PARCIAL

Diante destes argumentos apresentados pelo Executivo Municipal e considerando a necessidade de viabilizar novos investimentos para fazer frente às necessidades de manutenção e modernização dos serviços da cidade, entendemos que a inclusão do § 6º do art. 1º do PLE nº 003/18 restringiria as possibilidades de sua realização.

Assim, pelos motivos expostos, somos pela manutenção do Veto Parcial.

Sala de Reuniões, 12 de setembro de 2018.

<del>Vereador João</del> Carlos Nedel, Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 18.09.18

Vereador felipe Camozzalo – Vice-Presid

Vereador Idenir Cecchim

Vereador Airto Ferronato

Vereador Mauro Zacher